



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 033/83

**Súmula: REGULARIZA A SITUAÇÃO DA CLASSE TAXISTA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA.**

EDSON SANTOS, Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei... Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º - Fica determinada a fixação do número da placa dos veículos na porta dos mesmos.**

§ 1º - As dimensões gráficas das letras e números fica assim constituída: 20 centímetros de altura por 12 centímetros de largura, escrita no mais das portas laterais em cor prata.

**Artigo 2º - Fica determinada a padronização da cor dos veículos taxis, ficando a escolha da mesma a critério da associação da classe.**

§ 1º - Fica estipulado o prazo de 02 (dois) anos para a padronização a partir da sanção da presente Lei.

§ 2º - Os carros novos comprados no plano de governo, deverão ser adquiridos dentro do padrão de cor escolhido.

§ 3º - Os carros já adquiridos no plano de governo, terão um prazo máximo de três (03) anos contados a partir da data de aquisição.

**Artigo 3º - Fica determinado a quantidade de veículos em ca**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO

GABINETE DO PREFEITO

- Artigo 4º** - Fica proibido o radígio entre os pontos não existentes.
- Artigo 5º** - Momenta será permitido o funcionamento de pontos já existentes a mais de três (03) anos e os criados pela Câmara Municipal.
- Artigo 6º** - A Associação da classe deverá se encarregar de definir o ponto onde irão funcionar os veículos que excederem a quantidade determinada para cada ponto.
- § 1º - Deverão ser desmembrados os taxistas mais novo de serviço em cada ponto.
- Artigo 7º** - Os pontos criados pela Câmara Municipal deverão serem ativados imediatamente.
- § 1º - Caso não sejam ativados, a Prefeitura Municipal tomará providências cabíveis no sentido de colocar visturas nos mesmos.
- Artigo 8º** - Fica estipulado o prazo para a eleição da presidência da Classe.
- § 1º - A eleição fica a critério da classe, não podendo cada mandato ultrapassar a 03 (três) anos.
- Artigo 9º** - Os Táxis são concessões da Prefeitura Municipal e pela mesma forma como foram concedidos serão cassados os alvarãs, caso haja alguma irregularidade ou anormalidade.
- Artigo 10º** - Fica terminantemente proibida a venda de concessões.
- Artigo 11º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT.

Em, 15 de Outubro de 1.983.

